



PARECER Nº 89

PROCESSO Nº 54 - 128/2025

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO - EXECUTIVO

EMENTA - MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O presente Projeto tem como objetivo a criação de cargos e vagas no âmbito da Administração Pública Municipal, visando atender de forma eficiente e adequada às crescentes demandas administrativas das Secretarias Municipais, especialmente diante das obrigações legais e exigências oriundas dos órgãos de fiscalização e controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o Ministério Público (MP).

A atual estrutura de pessoal tem se mostrado insuficiente para o pleno cumprimento das atividades e responsabilidades legais atribuídas ao Município, além das recomendações indicadas pelo TCE e pelo Ministério Público, apontando a necessidade de adequação do quadro funcional, com a estruturação adequada dos servidores de forma a garantir maior eficiência na gestão pública, transparência nos atos administrativos e conformidade com a legislação vigente.

Assim, alega o Poder Executivo, que a criação dos cargos e vagas propostos visa de forma planejada e responsável, sanar as lacunas existentes no quadro de pessoal, possibilitando o atendimento às exigências legais, a melhoria na prestação dos serviços públicos e o fortalecimento da capacidade institucional da Administração.

É relatório.

Vale ressaltar, que o Projeto chega a essa Casa de Leis em Especial Regime de Urgência, previsto no **artigo 33** da Lei Orgânica Municipal e artigo 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Nesse sentido, observamos que o Projeto tem acostados os anexos probatórios que preenchem os principais requisitos do mesmo, que são eles: mensagem de iniciativa ao id 1223367; planilha de impacto ao id 1223502; estudo estimativo de impacto ao id 1223511;

justificativa ao id 1223571; declaração do ordenador da despesa ao id 1223587; entre outros anexos que balizam os autos.

Entretanto, em conformidade e em cumprimento às determinações do **inciso II do art. 16 da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000**, e vista ter ciência das informações contidas na estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Nº 26-2/2025. O Prefeito municipal **declara** estar ciente que a despesa proposta SE ENQUADRA no limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, elevando em 40,59% o percentual de despesa com pessoal no período de 03 meses, atendendo a legislação conforme previsto no **art. 22**, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, não comprometendo o orçamento do atual exercício financeiro, conforme acostado ao id 1223587.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 128/2025 não apresenta vícios de iniciativa, de inconstitucionalidade ou ilegalidade e está amparado no art. 165, § 10º, da Constituição Federal, no art. 60, da Lei Orgânica do Município. Além de estar devidamente instruído com todos os documentos necessários, incluindo a declaração do ordenador de despesa.

Diante disso, esta Procuradoria Geral da CMEO, **opina** pela aprovação e **VIABILIDADE** do presente Projeto em análise.

Eis Parecer, Salvo Melhor Juízo (**S.M.J.**)

Espigão do Oeste/RO, 18 de Dezembro de 2025.

SUÊNIO SILVA SANTOS
Procurador Geral da CMEO
OAB/RO nº 6928

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: procuradoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Suênio Silva Santos, Procurador Geral da Câmara**, em 18/12/2025 às 07:53, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1296753** e o código verificador **BF5E7C09**.